



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiu

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO
Em 12/05/2025
Eduardo
Secretário(a)

PROJETO DE INDICAÇÃO DE N° 02 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Lido

Em: 12/05/2025
Eduardo
Secretário(a)

INSTITUI O “PROGRAMA DE BEM-ESTAR ANIMAL”,
QUE TRATA SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL E DE
BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Banabuiú-CE o “Programa de Bem-Estar Animal”, que tem como objetivo o controle populacional e o bem-estar de cães e gatos em situação de rua, a fim de garantir a segurança, a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. Para atender ao objetivo do presente programa, o Município de Banabuiú-CE prestará, de forma direta ou indireta as seguintes ações:

I - esterilização cirúrgica (castração);

II - medicações de uso veterinário para animais que apresentem quadro de enfermidade de baixa complexidade;

III - vacinação;

IV - acolhimento de animais de rua em abrigos temporários;

V - manutenção de abrigo temporário,

VI - compra de ração animal,

VII- contratação de profissional veterinário para atendimento aos animais.

Art. 2º Para realizar as atividades elencadas no artigo 1º, o Município de Banabuiú poderá realizar Termo de Fomento com as organizações da sociedade civil que tenham como objeto o bem-estar animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

Art. 3º As ONGS estabelecidas legalmente, de comprovados serviços à comunidade animal, terão acesso a recursos públicos por meio de Termo de Fomento, devendo observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Serão consideradas organizações da sociedade civil aptas a celebrar Termo de Fomento:

I - As entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - Estejam legalmente constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 1 (um) ano;

III – Tenham atuação comprovada na circunscrição territorial do município de Banabuiú-CE há pelo menos 1 ano.

Art. 4º Fica o poder público municipal autorizado a locar imóvel para que sirva de abrigo temporário para os animais em situação de rua.

§1º O acolhimento de animais em abrigos bem como a compra de ração para a manutenção dos mesmos deverá observar condições sanitárias e dignas, preservando a integridade dos animais.

§2º A locação de imóvel para abrigo temporário para animais em situação de rua bem como a compra de ração para manutenção dos mesmos poderá ser realizada por meio de ONGs. Podendo a mesma receber recursos financeiros do executivo municipal por meio de Termo de Fomento.

Art. 5º O procedimento de esterilização de cães e gatos será realizado gratuitamente, visando o controle populacional desses animais, promovendo a saúde pública e segurança sanitária, tendo como prioridade de atendimento os animais de rua e os animais de famílias de baixa renda inscritos no Cadúnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

§1º Para participar do programa, os interessados deverão realizar seu cadastro junto ao Município de Banabuiú em setor designado para tanto, ou, por meio de cadastro realizado pelas ONGs credenciadas.

§2º Os procedimentos de castração serão realizados de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 6º A administração pública municipal, com a participação preferencial de ONGs de proteção animal, poderá realizar campanhas específicas de esterilização cirúrgica, por meio de clínica veterinária ou unidade móvel de castração, utilizando-se dos recursos financeiros na forma estabelecidos por esta lei.

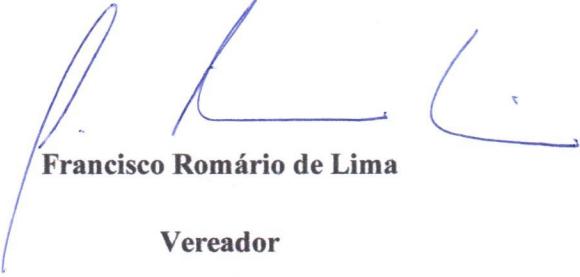
Art. 7º Fica o Poder Público Municipal, podendo contar com apoio das ONGs de proteção animal, responsável pelo desenvolvimento de programas e campanhas educativas, divulgando-as nos meios eletrônicos.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 14 de Abril de 2025.


Francisco Romário de Lima

Vereador